

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Jaime Martins)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

| N.º DE ORDEM | DENOMINAÇÃO | UF | LOCALIZAÇÃO |
|-----------------|----------------|----|-------------|
| 217 | COSTA MARQUES | RO | RIO GUAPORÉ |
| 218 | PIMENTEIRAS DO | RO | RIO GUAPORÉ |

A90F9CBE00

| | | | |
|-----|----------|----|-------------|
| | OESTE | | |
| 219 | TABAJARA | RO | RIO MACHADO |
| 220 | CABIXI | RO | RIO CABIXI |

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de infraestrutura de transportes no Estado de Rondônia dificulta o atendimento das necessidades básicas da população que lá reside. Além de impor dificuldades para deslocamentos de pessoas e cargas, impede a exploração de todo o potencial econômico da região de forma viável e sustentável.

Por esse motivo, estamos propondo a implantação de algumas instalações portuárias, para que se possa utilizar de uma forma mais adequada o transporte hidroviário daquela região. O uso da via fluvial com mais intensidade e racionalidade, poderá incentivar o crescimento do turismo e de toda a economia na área de influência dessas localidades, com reflexo direto no seu desenvolvimento.

Com a construção das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e das eclusas para transposição dos desniveis, será possível, em um futuro próximo, deslocar-se pelo meio aquaviário desde o Rio Amazonas até a proximidade da divisa dos Estados de Rondônia e Mato Grosso, através dos Rios Madeira, Mamoré e Guaporé. Em razão da sua localização, e com a construção dos portos que estamos propondo, as Cidades de Costa Marques e Pimenteiras do Oeste serão grandemente beneficiadas e poderão

A90F9CBE00



integrar-se à Bacia Amazônica e manter intercâmbio comercial com os polos econômicos regionais, inclusive Manaus e Belém.

Portanto, atendendo uma demanda daquele Estado, estamos propondo, por meio deste projeto de lei, a inclusão dos portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi no Plano Nacional de Viação, para que possam receber os recursos da União necessários à implantação da infraestrutura portuária nessas localidades.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado Jaime Martins

ArquivoTempV.doc_205

A90F9CBE00